PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4549/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à **ASPT Sondagens e Serviços Ltda - ME** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **2.804,50 m² (dois mil oitocentos e quatro metros quadrados, e cinquenta centímetros)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08º51.803'/W036º29.544'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 21, Garanhuns-PE. Partindo do ponto "p0, com coordenadas geográficas S08º51.803'/W036º29.544', localizado na Rua-10, rumo ao ponto "p1", com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto "p1" ao ponto "p2" com ângulo interno de 90º00'00" com a distância de 78,00m limitando-se com a Rua Projetada; partindo-se do ponto "p2" ao ponto "p3" com ângulo interno de 58º00'00" a uma distância de 51,30m limitando-se com a quadra Rua-V; partindo-se do ponto "p3" ao ponto "p0" com ângulo interno de 122º00'00" a uma distância de 51,00m limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 224,30m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de **2.804,50 m² (dois mil oitocentos e quatro metros quadrados, e cinquenta centímetros)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **ASPT Sondagens e Serviços Ltda - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.247.404/0001-92**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4152/2015.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de junho de 2019.

Izaias Regis Neto
Prefeito

Art. 31. As OTTs credenciadas deverão, sempre que solicitado, disponibilizar ao Município de Garanhuns, dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, bem como dos dados e segredos empresariais das OTTs na forma da legislação vigente.

Art. 32. As OTTs deverão disponibilizar ao Município, sem ônus para Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços e qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 33. Os serviços de que trata esta Lei sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no percentual de 5%, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo de incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 34. Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de junho de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:197A5916

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4549/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à ASPT Sondagens e Serviços Ltda - ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel, terreno urbano com área de **2.804,50 m² (dois mil oitocentos e quatro metros quadrados, e cinquenta centímetros)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08º51.803'/W036º29.544'**, situado no Loteamento André Luiz – Bairro Dom Helder Câmara – Quadra 21, Garanhuns-PE. Partindo do ponto "p0, com coordenadas geográficas S08º51.803'/W036º29.544', localizado na Rua-10, rumo ao ponto "p1", com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto "p1" ao ponto "p2" com ângulo interno de 90º00'00" com a distância de 78,00m limitando-se com a Rua Projetada; partindo-se do ponto "p2" ao ponto "p3" com ângulo interno de 58º00'00" a uma distância de 51,30m limitando-se com a quadra Rua-V; partindo-se do ponto "p3" ao ponto "p0" com ângulo interno de 122º00'00" a uma distância de 51,00m limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 224,30m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de **2.804,50 m² (dois mil oitocentos e quatro metros quadrados, e cinquenta centímetros)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **ASPT Sondagens e Serviços Ltda - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.247.404/0001-92**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;
III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4152/2015.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de junho de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3D21010E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4551/2019

EMENTA: Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 4.478 de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NIVEL	VENCIMENTO	NIVEL	VENCIMENTO
PE 01	998,00	PE 13	1.265,71
PE 02	1.017,96	PE 14	1.291,02
PE 03	1.038,32	PE 15	1.316,84
PE 04	1.059,09	PE 16	1.343,18
PE 05	1.080,27	PE 17	1.370,04
PE 06	1.101,87	PE 18	1.397,44
PE 07	1.123,91	PE 19	1.425,39
PE 08	1.146,39	PE 20	1.453,90
PE 09	1.169,32	PE 21	1.482,98
PE 10	1.192,70	PE 22	1.512,64
PE 11	1.216,56	PE 23	1.542,89
PE 12	1.240,89	PE 24	1.573,75

NU	1.898,45
ME	3.164,08

"Art. 4º O Valor do salário-família será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para o segurado com vencimento de até R$ 1.364,43 (hum mil trezentos e sessenta e quanto reais e quarenta e três centavos)."
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 3º Pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.478/2018.